

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL DE SUPORTE À ELABORAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTA MARIA DA FEIRA, SÃO JOÃO DA MADEIRA E VALE DE CAMBRA NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO DA OPERAÇÃO INTEGRADA DO TERRITÓRIO DE INTERVENÇÃO (PAOITI) DA AMP SUL, REFERENTE AO INVESTIMENTO RE-C03-I06.033

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2024, na Associação de Municípios de Terras de Santa Maria, em S. João da Madeira é celebrado o seguinte Contrato de prestação de serviços entre os outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, residente
com o NIF , portador do Cartão de Cidadão
válido até , outorgando no exercício da competência delegada pelo
Conselho Diretivo na reunião de 23 de abril de 2024, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo
e em sua representação, adiante designado por Primeiro Outorgante,

E SEGUNDO OUTORGANTE

Cruz Vermelha Portuguesa, com sede em Jardim 9 de abril, 1/5, 1249-083 Lisboa, titular do cartão de
pessoa coletiva nº 500 745 749, representada por , Presidente do Conselho de
Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, com poderes delegados,
pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha, titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até
à qualidade de representante legal, como Segundo Outorgante, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Contrato tem por objeto a elaboração das Estratégias Municipais de Saúde dos Municípios de Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, São João da Madeira e Vale de Cambra no âmbito da operação nº 2996: "Planeamento, Estratégia, Capacitação e Avaliação de Impacto" do Plano de Ação da Operação Integrada do Território de Intervenção (PAOITI) da AMP SUL, inserido no Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas da Área Metropolitana do Porto, resultante da candidatura ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).



Pretende-se proceder à elaboração das Estratégias Municipais de Saúde (EMS), devidamente enquadradas e alinhadas com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Municipais de Saúde, contemplando as linhas gerais de ação e as respetivas metas, indicadores, estratégias, atividades, recursos e calendarização, de acordo com as normas e orientações jurídicas em vigor (Lei 50/2018 de 16 de agosto; DL 23/2019 de 30 de janeiro e DL 84-E/2022 de 14 de dezembro). Pretende-se ainda que as Estratégias Municipais de Saúde incorporem, como ações fundamentais: o mapeamento de recursos e competências para a promoção da saúde e de estilos de vida saudável; a promoção de ações direcionadas para a complementaridade funcional com os serviços de saúde para a orientação e promoção da literacia da saúde através de atitudes e comportamentos adequados e auto cuidado na comunidade; a capacitação das instituições para a coadjuvação com os serviços de saúde na sinalização, orientação, informação e promoção da saúde com especial ênfase nas problemáticas de saúde emergentes e na saúde mental em particular; mapeamento da rede de serviços e respostas na área da saúde com identificação das respostas a criar na comunidade para apoio complementar à rede de saúde.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1 O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazo e duração do Contrato

- 1 O prazo do Contrato de aquisição de serviços tem a duração máxima de 1 (um) ano, a contar da data da celebração do mesmo.
- 2 O Contrato a celebrar pode ser feito cessar a todo o tempo por qualquer uma das partes, por mútuo acordo ou por via de denúncia, através de carta registada enviada à outra parte, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnização.
- 3 O Contrato só irá produzir efeitos a partir da data de publicação no site Base.Gov.

Cláusula 4.ª – Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações identificadas na PARTE II do Caderno de Encargos e na sua proposta.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Conformidade e operacionalidade dos serviços

O Adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do Contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas previstas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª – Dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor de bens ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao Adjudicatário o valor da proposta adjudicada de 73.000,00 € (setenta e três mil euros), correspondente ao montante máximo a pagar pela Entidade Adjudicante pela execução de todas as prestações objeto do Contrato, para um período de 1 (um) ano, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço global referido no parágrafo anterior resulta da soma dos preços unitários a seguir apresentados:
 - 1ª tranche, no valor de 43 800,00 € (quarenta e três mil e oitocentos euros), no prazo de 9 (nove) meses, com a conclusão das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, da etapa 1 da Cláusula 20ª do Caderno de Encargos, que corresponde ao envio do relatório final do Plano de Ação da Estratégia Municipal de Saúde;
 - 2ª tranche, no valor de 29 200,00 € (vinte e nove mil e duzentos euros), com a conclusão das alíneas a, b, c, d, da etapa 2 da Cláusula 20ª do Caderno de Encargos, que corresponde à entrega do “Documento da Estratégia Municipal de Saúde” elaborado, a disponibilizar no prazo de término da vidência do contrato.
3. Pela prestação de serviços, objeto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do Contrato para os respetivos locais de entrega.
5. Não haverá revisão do preço contratual.

Cláusula 9.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será faseado em duas tranches:
 - 1ª tranche no valor de 60% do valor total com a conclusão, prazo de nove meses, das alíneas da primeira etapa a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, que corresponde ao envio do relatório final do Plano de Ação da Estratégia Municipal de Saúde.
 - 2ª Tranche no valor de 40% com a conclusão das alíneas da segunda etapa; a, b, c, d, "Documento da Estratégia Municipal de Saúde elaborado a disponibilizar no término da vigência do contrato".
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Entidade Adjudicante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. No âmbito da execução de Contratos públicos, conforme artigo 299.º-B do CCP, a faturação desde 01 de janeiro de 2023, passou a ser faturação eletrónica. A Associação de Municípios Terras de

Santa Maria, com o NIF.: 501 651 888, aderiu à Plataforma de faturas eletrónicas da Solução FE-AP dos Serviços Partilhados de Finanças da eSPap. Desta forma, as faturas emitidas a esta entidade deverão ser submetidas por esta plataforma: <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

Cláusula 10.ª - Força maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços;

Cláusula 12ª - Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 13ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de sede da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª - Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª - Proteção de dados pessoais

- 1 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04.
- 2 Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do Contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- 3 As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 18ª – Legislação aplicável

O procedimento pré-contratual e o Contrato são regulados pela lei portuguesa, designadamente:

*Pela Lei 75/2013, de 12 de setembro,

*Pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 e restante legislação complementar.

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP é designada
do Contrato.

como Gestora

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a) O preço contratual está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CIM nos termos do artigo 5º da Lei 8/2012, 21.02 (LCPA).

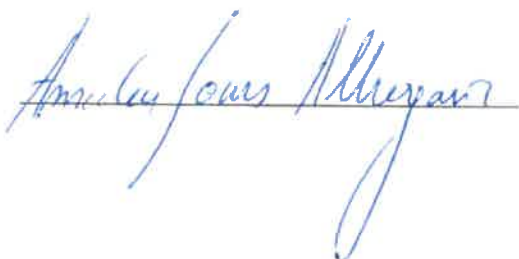
- b) Decisão de Adjudicação e Aprovação da minuta por Despacho datado de 17/04/2024;
- c) Declaração, emitida em conformidade com o Anexo II do CCP a 24/4/2024;
- d) Certidão com Delegação de Competências no Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, Prof. Doutor
- e) Certidão Permanente do Registo Comercial, subscrita a 24/06/2016 e válida até 24/09/2025;
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa – 7 – [3239], a 08/04/2024, válida até 08/07/2024;
- g) Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a 05/04/2024, válida até 05/08/2024;
- h) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- i) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 22/04/2024, válido até 21/07/2024;
- j) Certificado de Registo Criminal de _____, emitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- k) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- l) Certificado de Registo Criminal de _____, emitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- m) Certificado de Registo Criminal de _____ mitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- n) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- o) Certificado de Registo Criminal de _____ emitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- p) Certificado de Registo Criminal de _____, emitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- q) Certificado de Registo Criminal de _____, emitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;

- r) Certificado de Registo Criminal de _____ mitido a 06/02/2024, válido até 06/05/2024;
- s) Documento comprovativo da inscrição no registo de Beneficiário efetivo, com o código RCBE: _____ submetida em 04/09/2023;
- t) Requisição Externa de Despesa n.º 112-2024, de 24 de abril de 2024, Compromisso n.º 84/2024, efetuado com base no cabimento n.º 80/2024.

Feito em duplicado ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE



Assinado por: **HENRIQUE LOPES PEREIRA**
Num. de Identificação: _____
